

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 002/2025**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77 com sede na Avenida Doze de Maio, 370, Centro nesta cidade de Cerro Branco/RS, CEP 96535-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Bruno Luciano Radtke.

**PERMISSIONÁRIO: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA BOM PASTOR DA LINHA SÃO LUIZ**, entidade sem fins lucrativos registrada no CNPJ sob o nº 90.805.920/0001-70, com sede na localidade de Linha São Luiz, no Município de Cerro Branco, RS, CEP – 96535-000, nesse ato representada por seu presidente Jonas Arno Haupt.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.415, de 18 de novembro de 2025, é objeto da presente concessão o direito real de uso para fins utilização e administração do necrotério municipal, localizado na localidade de Linha São Luiz, Interior, nesta cidade de Cerro Branco, com registro no imóvel de Matrícula nº 27.942, do Livro 02 do Registro Geral do Registro de Imóveis de Cachoeira do Sul.

**Parágrafo Primeiro** - A utilização e administração do imóvel dar-se-á em caráter gratuito.

**Parágrafo Segundo** - A permissionária poderá instituir taxas que cubram os custos operacionais e de manutenção do bem público, devendo essa cobrança ser legitimada por decisão em assembleia extraordinária a ser realizada, cabendo à entidade encaminhar ao permitente cópia da ata que regulamenta a situação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - A permissionária utilizará e administrará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades ordinárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - A permissão de uso será pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - A presente concessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes; ou a qualquer tempo, independentemente da concordância da permissionária sem que caiba qualquer tipo de indenização, se for desvirtuada sua destinação, sobrevier o encerramento das atividades ou insolvência da permissionária, na hipótese de má administração; nos casos de interesse público ou pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira sem renovação.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a permissionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, sem prejuízo quando ao desgaste normal de sua utilização.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os signatários elegem o

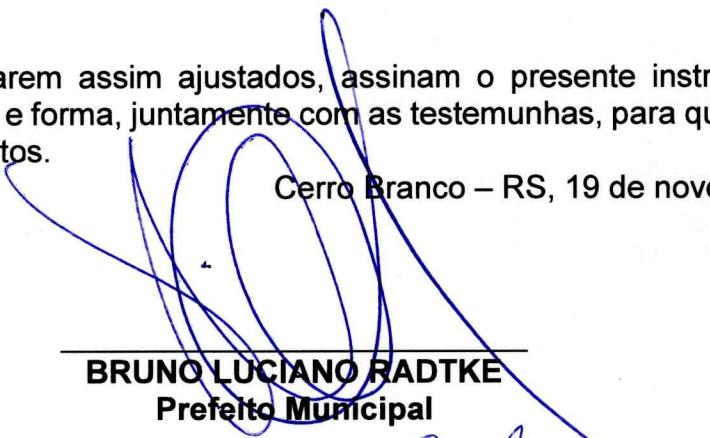


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Foro da cidade de Cachoeira do Sul/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

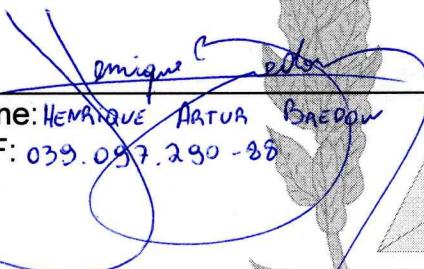
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco – RS, 19 de novembro de 2025.

  
**BRUNO LUCIANO RADTKE**  
Prefeito Municipal

  
**JONAS ARNO HAUPT**  
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

  
Nome: HENRIQUE ARTUR BAEDON  
CPF: 039.097.290-88

  
Nome: ELENICE MILBRADT  
CPF: 023.071.260-32

